



Nº 0479

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 1990 – 3ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Procurador Geral do Estado
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÊDO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1815 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES, Coordenadora da Coordenadoria Estadual de Terras do Amapá-COTERRA, para viajar da sede de suas atribuições Macapá, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Amapaense, no período de 09.12 à 11.12.90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., 07 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador-Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1816 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANGELO ALCANTARA QUEIROZ, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento/COTERRA, para exercer acumulativamente, em substituição, a função de Coordenador da Coordenadoria Estadual de Terras do Amapá, durante o impedimento da respectiva titular no período de 09.12.90, à 11.12.90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., 07 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador-Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1817 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são confe-

ridas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, EMIVAL DA SILVA RIBEIRO, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.1, do Gabinete do Governador.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 10 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador-Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1818 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 051/90-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar RAIMUNDO GOMES BARBOSA, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Informática, Código DAS-101.2, da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, a contar de 01 de outubro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 10 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador-Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1819 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 051/90-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA, Chefe da Divisão de Estatística, Código DAS-101.1, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para responder acumulativamente pelo Departamento de Informática, Código DAS-101.2, da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, a partir de 16 de outubro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 10 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador-Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1820 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 263/90-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar RAIMUNDO SIMÕES NOBRE, da função de confiança de Responsável pela Atividade de Patrimônio, Código DAI-201.2, da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 10 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador-Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1821 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 263/90-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar THELMA DA SILVA GOMES, Agente Administrativo, Classe "A" Ref. NI-17, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Responsável pela Atividade de Patrimônio, Código DAI-201.2, da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 10 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador-Substituto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os Sindicatos Estaduais das Indústrias de Produtos Gráficos, das Indústrias de confecção, Alfaiataria, tapeçaria e Estofados, das Indústrias ou Alimentos, Panificação e Confeitaria, das Indústrias de Madeiras e de Artefatos de Madeira e da Indústria da Construção Civil convocam os dirigentes das Indústrias do Estado do Amapá, para a Assembléia Geral de Fundação da FIAP - Federação das Indústrias do Amapá, a ser realizada no dia 14 de dezembro de 1990, às 19:00 horas em primeira convocação e, em segunda e última convocação, às 19:30 horas, à Avenida Mendonça Furtado nº 1526, Macapá-Amapá, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação dos Estatutos da Entidade;
- b) Eleição dos Membros da Diretoria;
- c) Assuntos Gerais.

Macapá, 10 de dezembro de 1990

Assinaturas p/comissão Fundadora

FRANCISCO LEITE DA SILVA

RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 325/90-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, em observância aos termos da Lei nº 379/90-PMM, de 12 de outubro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores CARLOS NILSON DA COSTA,

Secretário Municipal de Educação e Cultura; ANA CRISTINA RAMOS BARBOSA, Socióloga; JOSÉ ANTONIO SANTANA, Artista Plástico; ROSA MARIA DOS SANTOS SOUZA, Professora e MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO, Historiadora, todos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão responsável pela promoção do Concurso Público destinado à escolha dos Símbolos do Município de Macapá.

Art. 2º - A Comissão designada pelo art. 1º deste Decreto, terá o prazo de 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos, com publicação do Edital e realização do Concurso, a contar da data de sua instalação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de novembro de 1.990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV.PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 326/90-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e considerando o que consta Ofício nº 410/90-SEMS, datado de 15 de outubro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Associação de Moradores do Bairro da Área Portuária do Município de Santana, a contar do dia 01 de novembro de 1990, por um período de 06 (seis) meses, o servidor MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico Hospitalar, Código ANM. 175, Classe C, Nível 9, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para a Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 21 de novembro de 1990.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá**

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 21 dias do mês de novembro de 1990.

**JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração**

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL JURÍDICA

LEI Nº 382/90-PMM.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, no presente exercício, autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de CR\$ 1.134.683.836,00 (Um Bilhão, Cento e Trinta e Quatro Milhões, Seiscentos e Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Cruzeiros), destinados ao atendimento de insuficiência de dotações orçamentárias, referente as despesas com vencimentos e vantagens fixas, pessoal variável, obrigações patronais, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, outras despesas de custeios, inativos pensionistas, salário-família, outras transferências corrente e despesas de capital da Câmara Municipal de Macapá e Prefeitura Municipal de Macapá, conforme discriminação abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - C.M.M.

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
3.1.1.1 - 01 - Venc. e Vant. Fixas	32.221.775,46
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	1.234.224,54
3.1.2.0 - Material de Consumo	4.970.650,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	6.123.075,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.2.0 - Equiptº e Mat. Perman.	3.631.111,00
.....CR\$	48.180.836,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - PMM

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
3.1.1.1 - 01 - Venc. e Vant. Fixas	205.000.000,00

3.1.1.1 - 02 - Pessoal Variável	432.000.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	85.000.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	80.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encar.	100.000.000,00
3.2.0.0 - Transferência Correntes	
3.2.5.0 - Transferência a Pessoas	
3.2.5.1 - Inativos	57.660.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas	10.240.000,00
3.2.5.3 - Salário-Família	6.603.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.1.0 - Obras e Instalações	80.000.000,00
4.1.2.0 - Equiptº. e Mat. Perman.	30.000.000,00
	1.086.503.000,00

TOTAL 1.134.683.836,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros previstos no Item II, § 1º e § 3º do Art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 09 de novembro de 1.990.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá**

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 384/90-PMM.

Dá nova redação ao § 1º do Art. 17 da Lei nº 215/84-PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 17 da Lei nº 215/84-PMM, de 27 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 362/89-PMM, de 20 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-.....

§ 1º - O Contribuinte que optar pelo pagamento em conta única, terá o desconto de 25% (vinte por cento) do valor total do Imposto anual incidente sobre o imóvel".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de novembro de 1.990.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá**

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 324 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do Artigo 34 da Lei nº 6448/77, por força do contido na Lei nº 7.639/87, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 003/89,

DECRETO:

Artigo 1º - Nomear LUZETE GÓES FERREIRA, para exercer o cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, correspondente ao Código DAS-1, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12.11.90.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre e publique-se.

Santana(AP), 12 de novembro de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (N) Nº 258-A DE 07 DE JUNHO DE 1990

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item XIV, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, tendo em vista o disposto nos Arts. 1º e 2º, item VI, da Lei Municipal nº 005, de 08 de maio de 1989, o Art. 5º, letra "g" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra urbana com um total de 47.339,75m² (4 he, 33 are, 975 centiares) localizada no Município de Santana, necessária a instalação, aparelhamento e construção da base da Usina de Asfalto.

Art. 2º - A área de terra referida no artigo retro-citado, compreende aquela constante da planta de situação, parte integrante do presente ato, aprovada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santana, e delimitada pelo perímetro assim descrito:

- Ao Norte: Áreas devolutas do Município;
- Ao Sul: Áreas da lixeira pública;
- A Leste: Linha de transmissão até a subestação de Santana;
- A Oeste: Rodovia Duque de Caxias.

Art. 3º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Santana a promover a desapropriação da referida área de terra na forma da legislação, com os recursos a serem repassados pelo Poder Executivo Municipal, oriundo, se necessário, da previsão autorizativa constante no Art. 2º, item XI, da Lei Municipal nº 005, de 08 de maio de 1989, respeitadas as disposições dos Arts. 33, "caput", e 34 da mencionada Lei Municipal.

Art. 4º - Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santana, auxiliará a Procuradoria Geral do Município, no acompanhamento técnico à promoção desapropriatória, principalmente nas atribuições previstas na mesma Lei Municipal.

Art. 5º - Nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no Processo de Desapropriação, para fins de emissão na posse da área de terra abrangida por este Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Santana(AP), 07 de junho de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

DABEL-DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA

EXTRAVIO DE NOTA FISCAL

A Firma DABEL-DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA, estabelecida nesta cidade de Macapá, à Passagem do Araxá, 94, Bairro Belrol, inscrita no CGC (MF) 05.432.463/0001-46 e CAD/ICMS sob o nº 03.002205-9, avisa à praça de Macapá e demais pessoas que interessar possa, que foi extraviado 01 (um) bloco de Nota Fiscal Série D-1 com numeração tipográfica de 005701 a 005750. Torna-se a partir desta data cancelado.

DABEL - Distribuidora Amapaense de Bebidas Ltda.

Márcia Maria Andrade Rodrigues
CPF 28.592.282-15
RETORA

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/90 PROG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA TREZE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONAÚTICO LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DA DITRAER, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor JOSÉ GILTON PINTO GARCIA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Firma TREZE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONAÚTICOS LTDA, neste ato representada pelo Senhor FRANCISCO CARLOS DAMBROS, portador da C.I. nº 4002614677 e CIC (MF) nº 221.987.340-53, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, com a intervenção da Divisão de Transportes Aéreos - DITRAER, representada neste ato por seu Diretor de Operações, Senhor VALDECI GUEDES RODRIGUES, daqui em diante denominado simplesmente DITRAER, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo, suplementar os recursos estimados e constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 004/90-PROG.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida a quantia de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) que correrão à conta dos seguintes recursos:

- Cr\$:6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), é conta do Fundo de Participação dos Estados, Programa de trabalho 03070212.469, Elemento de Despesa 3120.0000, consoante Nota de Empenho nº 90NE08099, emitida em 27.09.90;

- Cr\$:9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), à conta do Fundo de Participação dos Estados, Programa de trabalho 03070212.469, Elemento de Despesa 3132.0000, consoante Nota de Empenho nº 90NE08105, emitida em 27.09.90.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor indicado na cláusula anterior, será liberado de conformidade com a apresentação das respectivas faturas pelos serviços executados, após a assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: A publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento originário ora aditado.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido entre as partes interessadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(Ap), 12 de outubro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governo

FRANCISCO CARLOS DAMBROS
Contratada

VALDECI GUEDES RODRIGUES
Ditraer

TESTEMUNHAS: Ilesgível

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BAYERN CAMPING CLUB

FUNDADO EM 20 DE OUTUBRO DE 1.990 (20.10.1990)

Art. 1º - A Associação Beneficiente Bayern Camping Club é uma entidade civil em caráter social beneficente desportiva destinada a estreitar os laços de união e solidariedade entre os seus associados, fundada em 20 de outubro de 1990, de duração ilimitada, tendo sua sede no Município de Santana, Estado do Amapá, Fórum Jurídico na Comarca de Macapá com as leis do País, tem número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, credo, política partidária ou religioso.

Art. 2º - A Associação Beneficiente Bayern Camping Club, como

peessoa jurídica e de direitos privados, tem personalidade e patrimônio distintos de seus associados, sendo a Diretoria responsável perante estes, a ser ativo e passivo, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto, ficando os direitos passíveis de penalidade pelas faltas em que incorrerem.

Art. 3º - A Associação Beneficiente Bayern Camping Club, tem por finalidade a promoção de atividades sociais, desportivas, recreativas, culturais e beneficentes.

Art. 14º - As deliberações e grau de penalidades serão julgadas pela Diretoria.

Art. 15º - As penas previstas no Art. 13 § 1º deste Estatuto, serão aplicadas pelo Presidente da Associação "Ad-referendum" da Diretoria em sua primeira reunião ordinária com direito de recurso à mesma Diretoria no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 16º - As penas previstas no Art. 13º § 2º e 4º serão aplicadas por decisão da Diretoria sujeito a homologação pelo Conselho Deliberativo em sua primeira reunião ordinária, com direito de recurso ao Conselho no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 48º - Compete ao Presidente:

12) Representar a Associação em juízo ou fora dele.

Art. 51º - Em suas faltas o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário ao qual compete:

- 1) Substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas;
- 2) Lavrar Atas e demais atos determinados pela Diretoria;
- 3) Organizar e manter organizado o arquivo da Associação;
- 4) Guardar valores sociais;
- 5) Notificar sócios em atraso, promover cobranças ou punições que ocorrerem do débito para a Associação.

Art. 58º - Compõe-se o Conselho Fiscal da Associação Beneficiente Bayern Camping Clube de três sócios contribuintes ou fundadores eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos e a ele compete:

- 1) Apreciar, conferir e dar parecer às contas da Diretoria e encaminhá-las à aprovação da Assembléia Geral;
- 2) Dar parecer obrigatório em todos os assuntos de caráter patrimonial que devem ser submetidos à Assembléia Geral;
- 3) Solicitar a convocação da Diretoria e da Assembléia Geral e quando desatendida convocá-las diretamente;
- 4) Assinar juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, todos os documentos contábeis.

Art. 70º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por decisão de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal, e quando não mais atender aos interesses e necessidades da Associação Beneficiente Bayern Camping Club.

Art. 72º - A Associação Beneficiente Bayern Camping Club, só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em reunião contínua e especiais que deverão ser realizadas para este fim.

Art. 73º - Quando a dissolução da sociedade for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal, de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação, o patrimônio será para saldar o passivo e reembolsar os títulos aos sócios destinando o remanescente a instituição de caridade, com a participação do órgão competente do Desporto Amapaense.

Art. 74º - Os troféus, taças, medalhas, arquivos, pavilhão, flâmulas, escudos serão entregues a um Museu do Estado.

- DIRETOR ADMINISTRATIVO:

JACI CORRÊA DE SOUZA

- TESOUREIRO:

JOSÉ JORGE DE ALMEIDA BAIA

Jaci Corrêa de Souza

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar LEONILDO RODRIGUES MINDÊLO com ROSILÂNDIA DE FATIMA CARVALHO DO REGO.

Ele é filho de Agostinho de Souza Mindêlo e de Zuleide

Rodrigues Mindêlo.

Ela é filha de Luiz Carlos Teixeira do Rego e de Maria de Nazare Carvalho do Rego.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 16 de novembro de 1990.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar CLAUDOMIRO DE SOUZA COUTINHO com MARILEIDE DAMASCENO PICANÇO.

Ele é filho de Raimundo de Azevedo Coutinho e de Joana de Souza Coutinho.

Ela é filha de Mariano de Souza Picanço e de Maria Izaltina Damasceno Picanço.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1.990.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

TERMO ADITIVO

TERCEIRO (3º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/90 - CEICT, QUE CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Junta Comercial do Estado do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente JUCAP, com sede e foro na cidade de Macapá/AP, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.865.233/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ABDALLAH HOUAT, com a interveniência da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo, representada por seu Coordenador, Dr. SIDNEY DE MELO doravante denominada simplesmente CEICT, resolvem em comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, respaldado na Cláusula Décima do Contrato original e Legislação Vigente, ficam alteradas as Cláusulas Terceira item I, letra A, Cláusulas Quarta e Quinta e Plano de Aplicação, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Transferir à JUCAP, recursos no valor de Cr\$ 7.410.000,00 (Sete Milhões, Quatrocentos e Dez Mil Cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros a cujo repasse se obrigou o GOVERNO, pela letra "A", Inciso I, da Cláusula Terceira do Contrato ora aditado, passam a ter uma complementação de Cr\$ 9.900.000,00 (Nove Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros) correndo à conta do Fundo de Participação dos Estados, Programa de Trabalho 11633541.025, Natureza de Despesa 31.32.00, e 31.20.00, consoante Notas de Empenho nºs 90NE07466 emitida em 17.09.90 no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos destinados a execução do objetivo consoante da Cláusula Segunda do Contrato original e referentes ao presente Termo Aditivo, será feita em três parcelas, no valor de Cr\$ 3.300.000,00 (Três Milhões e Trezentos Mil Cruzeiros) cada, sendo a primeira no ato da assinatura do presente Termo Aditivo e o restante após 30 e 60 dias da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as Cláusulas do Contrato ora aditado, não atingidas pelas alterações contidas neste instrumento.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 26 de 09 de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
GOVERNO

ABDALLAH HOUAT
JUCAP

SIDNEY DE MELO
CEICT

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação de recursos transferidos pelo Governo do Estado do Amapá, com a interveniência da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo, à Junta Comercial do Estado do Amapá, para fazer face à sua participação no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/90-CEICT, conforme demonstrativo abaixo:

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$
F P E	11633541.025	3.1.3.2.00	Outros Serviços	9.900.000,00
T O T A L				9.900.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$ - 9.900.000,00 (Nove Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros).

Macapá-Ap, 26 de 09 de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
GOVERNO

SIDNEY DE MELO
CEICT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS PREVISTOS PARA PESSOAL E MANUTENÇÃO DA JUCAP NO PERÍODO DE JULHO/DEZEMBRO/90

NATUREZA DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	Nº MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
* 1-Pessoal	Vencimentos e outras vantagens fixas	07	1.052.412,71	7.366.889,00
* 2-Encargos Sociais	Contribuição empregado e empregador em favor IAPAS	07	210.882,00	1.476.174,00
* 3-Encargos Sociais	Contribuição empregador em favor do FGTS	07	73.350,00	513.450,00
4-Outros Serv. etc.	Serviços de			

5-PASEP	Terceiros e Outros encargos	06	83.000,00	498.000,00
	Contribuição para Formação do Patrim. do Serv. Público	06	-	45.487,00
	* Inclusa previsão para o 13º salário			
T O T A L ..				9.900.000,00

Macapá, 20 de junho de 1990

ARLETE RODRIGUES DA SILVA
Ch. da Seção de Finanças e Contabilidade

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral - JUCAP

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ - Vara Cível

EXPEDIENTE DO DIA 30.11.90. PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

PROCESSO Nº 12.930 - ARROLAMENTO - Requerente: LÉDA JOANA ALBERTO BORGES (Adv. Lourival Queiroz Alcântara) Requerido: WILSON VILHENA BORGES (Adv.:). Despacho: "J. Remetam-se, como requerido. Após, ouçam-se as partes. Macapá, 07.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 13.219 - EXECUÇÃO - Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Max Luiz Carvalho D'Oliveira). Executados: ETELVINO GUERRA DA SILVA e MANOEL DE SOUZA PELAES (Adv.:). Despacho: "Aguarde-se a iniciativa do exequente. Macapá, 08.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 16.581 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - Requerente: JOÃO F. D. E. D. M. N. D. (Adv. Sebastião Coelho da Silva) Requerido: C. E. T. P. (Adv. Adamor de Souza Oliveira). Despacho: "Vistos, em saneador. Estando em ordem o processo, determino seja designada data para realização de audiência, oportunizando aos requerentes de demonstrarem fatos e condições em que fundamentam seu pedido de Guarda e Responsabilidade. Intime-se, pessoalmente as partes, com as advertências do art. 343, §§ do CPC. Expeça-se mandado para intimação de testemunhas cujo rol seja tempestivo. Dê-se ciência pessoal ao Ministério Público. Intime-se. Macapá, 13.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 18.340 - AÇÃO DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA DE DIREITO - Suplicante: LIA SÁ DA CRUZ (Adv. Cícero Borges Bordalo e Cícero Borges Bordalo Júnior). Suplicado: Espólio de JOSÉ MONTEIRO DA SILVA (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Despacho: "J. Explicita a autora as provas que pretende produzir na audiência, ora requerida. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 19.017 - AÇÃO ORDINÁRIA - Requerente: ENILDO LOPES DO AMARAL e OUTROS (Adv. Guaracy da Silva Freitas) Requerido: EX- TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (José de Arimathea Vermet Cavalcanti) - procurador do GTEA). Sentença: ligo, DESPACHO: "Vistos, etc. Recebida a Apelação em seus regulares efeitos, foram os autos para o cálculo do preparo. Intimado o Apelante não recolheu as custas devidas, conforme certidão supra. Ante ao exposto, declaro deserto o recurso. Irrecorrida restando esta decisão, arquivem-se os autos. Intime-se. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 20.054 - INTERDIÇÃO - Suplicante: MERCIDIA DAS MERCES FERREIRA (Adv. Gilma Alves da Silva) Suplicado: ORINAR DAS MERCES FERREIRA (Adv.:). Despacho: "J. Venha a requerente Cartório para a assinatura do respectivo termo. Intime-se. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck

- Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 20.132 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - Requerentes: E. M. DA G. B. B. e E. M. B. (Adv. Eli Pinheiro de Oliveira). Despacho: "Aguarde-se iniciativa das partes para designação de uma nova data. Macapá, 06.09.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 20.378 - INDENIZAÇÃO - Requerente: NONATO ALTAIR MARQUES PEREIRA (Adv. Ubirajara Éphina) Requerido: EDOLFO DOS SANTOS JUAREZ e TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ - TELEAMAPÁ (Adv. Benedito Antonio Leal de Mira e Luiz Renato Amanajás Mindello). Despacho: "Aguarde-se iniciativa da parte a quem interesse a execução do aórdão, ora transitado em julgado. Macapá, 30.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 21.274 - FALÊNCIA - Requerente: FONSECA & SOARES LTDA (Adv. Ubirajara Éphina) Requerida: MONTELLAR CASAS PRÉ-FABRICADAS (Adv. Antonio Gabral de Castro). Despacho: "A intimação da autora, havendo resultado em inércia, dá guarida à pretensão do sócio retirante que assim se vê declarado excluído de qualquer obrigação relativa à falida. Intime-se. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 21.366 - INVENTÁRIO - Inventariante: FRANCISCA RIBEIRO MACIEL SILVA (Adv. Ubirajara Éphina) Inventariado: ANTONIO ABAUJO SILVA (adv.). Despacho: "Nos termos do art. 1012 do CPC, certifique o Cartório se foram ouvidas as partes sobre as últimas declarações. Em caso positivo, remetam-se os autos ao Contador para o cálculo do imposto. Lançado este, digam as partes e a Fazenda Pública, na forma disciplinada no art. 1.013 do CPC. Macapá, 09.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO S/N Apenso ao 23.494 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - Suplicante: MANOEL ALVANYR DA CONCEIÇÃO PINTO (Adv. João Luís Calandrin) Suplicados: ABRAÃO ATAÍDE DOS SANTOS e OUTROS (Adv. PMiro Petisov). Despacho: "...Assim posto, deixo de acolher a arguição formulada, digo, formulada pelo exipiente, para afirmar a competência do Juízo da Comarca de Macapá, para a apreciação e julgamento do pedido indenizatório, deduzido pelos exceptos. Intimem-se. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 22.143 - EXECUÇÃO - Exequente: JOSÉ AMÉRICO FILHO (Adv. Leonardo da Silva Evangelista) Executada: LAURA RIBEIRO DA SILVA (Adv.). Despacho: "Proceda-se à arrematação dos bens penhorados e avaliados. Diligencie o Cartório, intimando-se o exequente para indicar o leilão. Macapá, 26.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 22.209 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Requerente: S. L. COSTA (Adv. Emanuel Moura Pereira) Requerido: JOSÉ MARIA OLIVEIRA CAMPELO (Adv. José Caxias Lobato). Despacho: "...Digam as partes, face à documentação. Intime-se. Macapá, 26.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 22.356 - INDENIZAÇÃO - Requerente: PAULO SÉRGIO PINTO GEMMAQUE (Adv. Adamar de Souza Oliveira) Requeridos: MANOEL ALBUQUERQUE RIBEIRO e MARLY DOS SANTOS RIBEIRO (Adv.). Despacho: "Aguarde-se, por trinta dias, as diligências da parte autora. Após, intime-se, pessoalmente, para vir impulsionar o feito, pena de sua extinção. Macapá, 30.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 22.464 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Requerente: NILSON DE SOUZA NERI (Adv. Vera de Jesus P. Corrêa) Requerida: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Adv. Cauby Paranhos Guimarães). Despacho: "Aguarde-se, pois, que a execução se processa no seu interesse. Após, 30 dias, arquivem-se. Macapá, 01.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.038 - ALIMENTOS - Requerente: C. C. D. DA S. e OUTROS (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa) Requerido: F. DE A. F. DA S. (Adv. Paulo Alberto dos Santos). Despacho: "Vistos, etc. Proferida a decisão, do mesmo recorreu o sucumbente. Recebida a Apelação, em seus regulares efeitos, foram os autos ao Contador para o cálculo do preparo. Intimado o recorrente, deixou de recolher as respectivas custas, conforme certidão supra. Ante ao exposto, declaro deserto o recurso. Restando irrecorrida a decisão, arquivem-se os autos. Intime-se. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.087 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: WALDEMAR DE ALMEIDA FRAZÃO, digo, MANOEL DE ALMEIDA FRAZÃO (Adv. Nilson Alves Costa) Requeridos: JOÃO BOSCO DE LIMA e TEREZA RIBEIRO MEDEIROS (Adv. Apenor Pena Amanajás). Despacho: "Aguarde-se iniciativa do autor. Macapá, 30.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.194 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Suplicante: INTEGRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Adv. Hilma Lima de Oliveira) Suplicado: MÁRCIO CARDOSO DE OLIVEIRA (Adv.). Despacho: "Diga a autora. Intime-se. Macapá, 19.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.197 - DESPEJO - Requerente: JOSÉ ARTHUR FERREIRA FILHO (Adv. Evaldy Motta de Oliveira) Requerido: REINALDO DE MORAES PEREIRA (Adv.). Despacho: "Cumprida a sentença, arquivem-se os autos se não requerida a execução da sucumbência, em 30 dias. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.228 - EXECUÇÃO - Exequente: FRAITAS E COELHO LTDA (Adv. Ubirajara Éphina) Executado: EZEQUIAS DE SOUZA SILVA (Adv.). Despacho: "Diga a exequente em face da certidão de fls. 11. Macapá, 03.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.323 - OBRIGAÇÃO DE FAZER - Suplicante: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ - ASTER AMAPÁ (Adv. José Ivo Casimiro) Suplicado: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE (Adv. Jorge Wagner Costa Gomes). Despacho: "J. Venham as razões da demanda. Macapá, 30.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.488 - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - Requerente: ADRIANA COSTA PANTOJA (Adv. Wagner Costa Gomes) Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Ismael Soares S. Pereira). Despacho: "OBS: CANCELADO ESTE ITEM - SEM EFEITO".

PROCESSO Nº 23.588 - DEPÓSITO - Suplicante: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv. Humberto Vasconcelos, digo, Américo Diniz e Raimundo Queiroga). Suplicado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS (Adv.). Despacho: "Diga a autora da ação de depósito. Macapá, 08.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.605 - CAUTELAR INICIADA - Requerente: CLÁRICE RIBEIRO DA SILVA (Adv. Cleber Saraiva dos Santos e Ubirajara Éphina) Requeridos: SILMAVE - SILVA IRMÃOS NAVEGAÇÃO LTDA e ENACO - EDIVALDO M. CARVALHO, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Adv. Mauro Mendes da Silva). Despacho: "Especifiquem provas, querendo, num tríduo. Intime-se. Macapá, 29.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.648 - REAJUSTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - Requerente: M. M. G. P. S. (Adv. Aldenor Sales da Fonseca) Requerido: P. F. S. (Adv. Nildo Josué Pontes Leite). Despacho: "1 - Venham especificadas as provas, declinando-as as partes, com precisão, para que se analise a sua admissibilidade. Colha-se, nesse interim, a manifestação da Douta Curadoria de Família. Macapá, 24.10.90. 2 - J. Ouça-se a Curadoria de Família. Macapá, 06.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.743 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Suplicantes: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA e CLÉIA DOS SANTOS FERREIRA (Adv. Emanuel Moura Pereira) Suplicados: LOJAS INCONSUL LTDA e RUY VAZ EMYGIDIO e MARIA ROSANE VARGAS EMYGIDIO (Adv. José Sidou Côes Miccione). Despacho: "Especifique as partes suas provas, declinando, com precisão, natureza, finalidade e os fatos que lhes serão objeto. A determinação justifica-se para que examine a admissibilidade das provas, se requeridas. Intime-se. Macapá, 08.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.852 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Reclamante: CARLINDA MARIA MATOS CARDOSO (Adv. José Caxias Lobato) Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL e OUTROS (Adv. Sandra Maria Ferreira e Benedito de Nazaré Pereira). Despacho: "Vistos, etc., digo, em saneador. Obedecendo o feito ao rito ordinário, tenho por legítimas as partes e boa sua representação. Concorrem as condições da ação e estão preenchidas os pressupostos para a válida formação do processo e seu regular desenvolvimento. Processo em ordem. Nada a sanear. Defiro a produção de provas, requeridas pela autora. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, expedindo-se os respectivos mandados. Intime-se. Macapá, 30.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.976 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Exequentes: W. DE O. V. e OUTROS (Adv. Marcos Nogueira) - Executado: R. V. (Adv. Manoel Felizardo). Despacho: "J. Concedo ao demandado o improrrogável prazo de 48 horas, para vir trazer justificativa comprovada da impossibilidade de cumprir sua obrigação alimentícia, pena de prisão. Macapá, 12.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS: "J. Especifique as partes, suas provas, declinando, com precisão, natureza, finalidade, bem como os fatos que lhes serão objeto. Intime-se. Macapá, 07.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.880 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE - Requerente: E. S. M. N. (Adv. José Guilherme da Silva Bastos e Carlos Augusto Tork de Oliveira). Requerido: A. G. S. (Adv. Eraldo Alves Correia).

PROCESSO Nº 23.899 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: PEDRO RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTOS (Adv. Antonio Cabral de Castro) Requerida: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (Adv. Ruy-Apolonho de Oliveira).

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS: "J. Diga à autora face à contestação. 31.10.90 e 07.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.155 - DESPEJO - Requerente: MARIA IZABEL AMARAL TORRINHA (Adv. Leonardo S. Evangelista) Requerida: ENECON - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. Ivana Lúcia Franco Oei).

PROCESSO Nº 24.295 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: MARIA REGINA SANDIM NERY (Adv. Manoel Felizardo P. Cardoso) Requerida: MARIA DA CONCEIÇÃO O. DO NASCIMENTO (Adv. José Ferreira Costa).

PROCESSO Nº 24.172 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - Requerente: H. P. DA S. (Adv. Lourival Queiroz Alcântara) Requerida: M. DE S. P. (Adv.). Despacho: "Vistos, etc. Nada a sanear. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se o autor para depoimento pessoal. P. I. Macapá, 19.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.200 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDITCARD S/A (Adv. Ewaldy Motta de Oliveira) Executado: ANTONIO SÉRGIO DUARTE INAJOSA (Adv.). Despacho: "Diga a exequente face à certidão retro. Intime-se. Macapá, 08.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.215 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - Requerente: J. M. P. (Adv. Cícero Borges Bordalo) Requerida: W. B. DOS S. P. (Adv.): Despacho: "J. Comta tenha o autor desistido do pedido postulado na inicial. Explícito se pretende aditá-lo. Nesse caso, proceda-se a nova citação da parte requerida. Intime-se. Macapá, 08.11.90. Ma-

capá, digo, Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.332 - REVISIONAL DE ALIMENTOS - Requerente: M. DE N. R. R. e seus FILHOS MENORES (Adv. José Guilherme da S. Bastos) Requerido: C. A. L. DOS S. (Adv.). Despacho: "Digam os autores, face à certidão retro. Intime-se. Macapá, 08.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.342 - DECLARATÓRIA - Requerente: EDILSON CANTUÁRIA DANTAS (Adv. Antonio Fernando da Silva e Silva) Requerida: DM - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv.). Despacho: "Diga o autor face à certidão retro. Macapá, 08.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.436 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Requerente: MI TSUHIKO SAITO (Adv. Cícero Borges B. Júnior) Requerida: AONHIR MARIA RIBEIRO DA SILVA (Adv.). Despacho: "Explícite o autor a ameaça que vem sofrendo em sua posse, posto que sequer conhece o paradeiro da aludida demandada. Para que a liminar possa ser deferida, insta restarem demonstrados a posse e a turbacção. Designe-se, após, data para audiência de justificação prévia, à qual deverá comparecer o autor com suas provas, e citando-se, igualmente a ré, Macapá, 30.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.517 - CAUTELAR INOMINADA - Requerente: RAI MUNDO NAZARÉ PEREIRA DA SILVA (Adv. Vera Corrêa) Requerida: ILDA BENJAMIN COSTA (Adv.). Despacho: "...Compareça pois, o mesmo perante este Juízo, com a maior brevidade possível, para que, constatada a situação fática da guarda e responsabilidade do menor, conceda-se a liminar postulada. Intime-se. Macapá, 09.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.536 - IMISSÃO DE POSSE - Requerente: JUCI CLÉIA MARIA FREIRE CARDOZO (Adv. Cícero Borges B. Júnior) Requerida: MARIA LUCIETE DE OLIVEIRA RIBEIRO (Adv.). Despacho: "A. R. Emende a ré a inicial. Configurando-se, na espécie, o comodato, a prazo indeterminado, impõe-se à autora notificar a ocupante para a devolução do bem. Proceda-se a mesma na forma legal pena de ser carecedora de direito postulado. Intime-se. Macapá, 08.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO S/N apenso ao 21.178 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (Adv. Carlos Alberto Pillati de Oliveira) Embargado: PEDRO PETICOV (Adv. Em causa própria). Despacho: "Atenda-se o disposto no art. 56 § 2º da Lei 4.215/63. Intime-se. Macapá, 27.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 21.208 - EXECUÇÃO - Exequente: ALFREDO GIBSON GUIMARÃES, IARA GIBSON GUIMARÃES E JORGE GIBSON GUIMARÃES (Adv. Antonio Cabral de Castro) Executado: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS LIMA (Adv. Vera de Jesus P. Corrêa). Despacho: "Proceda-se à liquidação na forma do art. 604 inciso II do CPC. Elaborado o cálculo, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Intime-se. Macapá, 07.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos três dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Antonia da Silva Montenegro, auxiliar judiciário, datilografei.

Marla de Fátima A. B. Barros
Diretora de Sec. Substituta - Vara Cível
CSC nº 666 012 - 00

